



PARECER JURÍDICO 2024





PARECER



Parecer nº 1/2024

Para: Diretoria e Conselho Deliberativo da AAJM

Páginas: 4 (quatro)

Assunto: Prestação de serviços autônomos e emissão de nota fiscal

01 - DO OBJETO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da AAJM, com o objetivo de esclarecer acerca da possibilidade de emissão de recibos simples por profissionais impedidos de instituir MEI por serem servidores público do Distrito Federal ou inscrito no Conselho Regional de Educação Física.

02 - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

A Associação dos Amigos do Jardins Mangueiral é uma associação sem fins lucrativos, sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Para a prestação de serviços aos associados a AAJM tem um quadro de funcionários reduzido. São empregados ligados exclusivamente à gestão da associação, e não propriamente com a oferta de serviços à comunidade do Jardins Mangueiral.

São Psicanalistas, Acupunturistas, e professores de Fitdance, dança de salão, treino funcional, Yoga, Pilates e Judô.

A opção pela contratação de microempreendedores individuais, MEI, está relacionada com a impossibilidade de contratação de empregados, com registro em CTPS, visto que esse tipo de contratação é extremamente onerosa para a Associação em função dos diversos encargos a ela relacionados.



Portanto, a AAJM estabelece contratos de prestação de serviços sem vínculo empregatício, ou seja, estabelece relações de trabalho em que não há os requisitos da pessoalidade e da subordinação.

E é muito importante que esse tipo de relação não fique apenas no papel. É importante que, de fato, os profissionais se vinculem de forma a não caracterizar relação de emprego.

Para a completa descaracterização da relação de emprego, os prestadores de serviço firmam contratos com a AAJM, com cláusulas que asseguram a eles o direito de se fazer substituir, e de definir a forma de prestar o serviço ou a própria agenda, de não prestar o serviço de forma exclusiva.

Neste sentido, a emissão da nota fiscal reforça a ausência de vínculo de emprego, e se constitui em importante elemento de prova para afastar eventual pretensão trabalhista judicializada.

Desta forma, o entendimento desse escritório sempre foi no sentido de que a nota fiscal deveria ser exigida de todos que prestassem serviços

03 - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

A Associação nunca foi orientada a exigir que os prestadores de serviços se cadastrassem exclusivamente como MEI, até porque não são todos os profissionais que podem fazê-lo.

A orientação desta banca de advogados é no sentido de que, a remuneração de profissionais que prestam serviços a AAJM sejam comprovadas a partir da emissão de notas fiscais, preferencialmente a partir de um CNPJ.

De fato, há diversas ocupações que não permitem a inscrição do profissional como Microempreendedor Individual (MEI).

Os professores de educação física são proibidos de atuar como microempreendedor individual, e isso também se aplica a fisioterapeutas, professores de dança entre outros.

Mas isso não impede a prestação de serviços como pessoa jurídica. E, principalmente, não impede a prestação de serviços em uma relação distinta da relação de emprego.



Existe a possibilidade do profissional abrir uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, ou apenas **SLU**, uma das formas da natureza jurídica da Sociedade Limitada na qual não é preciso ter sócios.

O profissional poderia se cadastrar como **empresário individual**, ou estabelecer uma sociedade com outra pessoa e criar uma **sociedade empresária limitada**.

Outra possibilidade, inclusive até melhor, seria o prestador de serviço se vincular à outra empresa e esta empresa firmar o contrato com a AAJM. Assim, a Associação remuneraria diretamente essa empresa, que emitiria a nota fiscal e se encarregaria de transferir os recursos prestadora de serviços.

Portanto, existem diversas formas, da AAJM remunerar a prestação de serviços mediante a emissão de nota fiscal.

Com relação ao servidor público do Governo do Distrito Federal, inicialmente, cumpre esclarecer que é vedado ao servidor público, pelo inciso IX do art. 193 da LC 840/11, o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços, exceto na condição de acionista, cotista ou comanditário.

Existem entendimentos, contudo, no sentido de que não é a simples condição de titular de uma SLU ou a inscrição como Empresário Individual que importa em infração a norma supramencionada, e a situação do servidor público deve ser avaliada caso a caso.

O que importa, para a AAJM é viabilizar a contratação de prestadores de serviços afastando a possibilidade destas contratações caracterizarem relação de emprego.

04 - DO RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO

O recibo de pagamento autônomo é uma das formas de remunerar um serviço prestado por um autônomo, normalmente, uma pessoa física.

Ocorre que o RPA está vinculado diretamente a uma pessoa do prestador de serviço o que, inicialmente, já inviabiliza a descaracterização do atributo da pessoalidade. Melhor explicando, quando a AAJM emite um RPA para um autônomo, ela está indicando, inicialmente, que foi ele quem prestou o serviço.



Desta forma, há um risco maior de caracterização de uma relação de emprego.

Dos quatro elementos que caracterizam a relação de emprego: não eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação, apenas será possível afastar o da subordinação se ficar identificado que não era a AAJM que organizava e controlava o trabalho do prestador de serviços.

Observe que esse escritório de advocacia não está orientado a Associação a prática de qualquer atividade ilegal ou como infringir as leis trabalhistas.

A AAJM informou que não teria como arcar com os custos da contratação de profissionais como empregados, e este escritório indicou como esta contratação deve acontecer, e quais condições devem ser observadas, para evitar a configuração do liame empregatício.

Assim, insta esclarecer que, entre todas as formas de efetuar o pagamento a um profissional autônomo, o pagamento realizado mediante RPA é o que menos ajuda a descaracterizar o vínculo empregatício, **por isso é desaconselhado.**

05 - CONCLUSÃO

Essa banca entende que, considerando a necessidade da contratação de prestadores de serviço sem vínculo empregatício, esses profissionais não precisam ser, necessariamente, MEI.

A diversas outras formas de se constituir uma “pessoa jurídica” apta a emitir notas fiscais, **Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**, o cadastro de **empresário individual**, a formação de uma **Sociedade Limitada**, ou até mesmo a vinculação do profissional à uma pessoa jurídica que estabelecerá um contrato com a AAJM.

A emissão de RPA traz um risco maior, no entendimento desta banca de advogados, a uma eventual caracterização da relação de emprego, contudo, é possível desde que se adote medidas para evitar a caracterização do elemento da subordinação.

É o parecer.

Brasília, 19 de setembro de 2024.

Márcio Augusto Brito Costa
OAB/DF 19.449
OAB/GO 35.969-A

Andreza da Silva Ferreira
OAB/DF 32.585
OAB/GO 35.971-A



Parecer Técnico sobre Obrigações Fiscais e Tributárias da Associação dos Amigos do Jardim Mangueiral em Relação aos Prestadores de Serviços.

Contextualização

Este parecer tem como objetivo esclarecer as obrigações fiscais e tributárias da **Associação dos Amigos do Jardim Mangueiral** quanto à contratação e pagamento dos prestadores de serviços que oferecem atividades diversas aos associados, como dança, pilates, capoeira, entre outros. A análise abrange as obrigações da associação diante dos diferentes tipos de prestadores de serviços, sejam pessoas físicas (autônomos) ou pessoas jurídicas (empresas), conforme as normas vigentes no Brasil e, especificamente, no Distrito Federal.

Nosso entendimento baseia-se nas regras fiscais e tributárias que regem a ASSOCIAÇÃO e os prestadores de serviços credenciados para oferecer atividades aos seus associados. É importante ressaltar que nossa análise não se aprofunda no mérito de cada prestador de serviço individualmente, mas sim no escopo da associação e nas normas que a circundam em relação a esses prestadores.

1. Contratação de Pessoas Físicas (Autônomos)

Os prestadores de serviços autônomos, que atuam como pessoas físicas, prestam serviços de maneira eventual e autônoma à associação, sem vínculo empregatício, conforme indicado. A seguir, detalhamos as obrigações da associação em relação ao pagamento e à emissão de documentos fiscais.

1.1. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)

- **Obrigação Fiscal:** Para formalizar o pagamento dos prestadores autônomos, a associação deve emitir o **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**. Este documento é o comprovante fiscal adequado para a prestação de serviços por pessoas físicas que não emitem Nota Fiscal.



WhatsApp

(61) 3245-4290



Email

contato@jejcontabilidade.net



Instagram

@jejcontabilidadebsb



Site

jotaejotacontabilidade.com.br





- **Responsabilidade Tributária:** A associação é responsável pela retenção e recolhimento dos tributos sobre o valor pago aos prestadores autônomos, conforme as regras abaixo:
 - **INSS:** Retenção de **11%** sobre o valor bruto, referente à contribuição do prestador para a Previdência Social, e recolhimento de **20%** de contribuição patronal, conforme o **art. 22 da Lei 8.212/1991**.
 - **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** Aplicação da tabela progressiva de IRRF, conforme o **art. 7º da Lei 7.713/1988**, com alíquotas que variam de 7,5% a 27,5%, dependendo do valor pago ao prestador.
 - **ISS (Imposto Sobre Serviços):** A associação é responsável pelo recolhimento do ISS, conforme a **Lei Complementar nº 4/1994 do Distrito Federal**, com alíquota entre **2%** e **5%** sobre os serviços prestados.

1.2. Prevenção ao Vínculo Empregatício

- Para evitar a caracterização de vínculo empregatício, a associação deve assegurar que os prestadores autônomos mantêm autonomia na execução de suas atividades, sem subordinação ou habitualidade, de acordo com a **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**. A assinatura de contratos de prestação de serviços reforça essa condição.

2. Contratação de Pessoas Jurídicas (Empresas Prestadoras de Serviços)

Quando a associação contrata prestadores de serviços constituídos como **pessoas jurídicas (CNPJ)**, as obrigações fiscais diferem. A seguir estão as principais responsabilidades da associação ao efetuar o pagamento para essas empresas.

2.1. Emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)

- **Obrigação do Prestador:** O prestador de serviços (pessoa jurídica) deve emitir a **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)**, que é o documento hábil para a formalização da transação e pagamento.
- **Responsabilidade da Associação:** A associação somente poderá efetuar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e deverá observar as retenções de tributos devidos, como:
- **ISS (Imposto Sobre Serviços):** O ISS de 2% ou 5% sobre o valor da Nota Fiscal deve ser recolhido pela associação caso o prestador não tenha recolhido ou não esteja inscrito no Distrito Federal, conforme a **Lei Complementar nº 4/1994 do DF**.



WhatsApp

(61) 3245-4290



Email

contato@jejcontabilidade.net



Instagram

@jejcontabilidadebsb



Site

jotaejotacontabilidade.com.br





3. Conclusão: Obrigações da Associação

A **Associação dos Amigos do Jardim Mangueiral** deve observar rigorosamente as seguintes obrigações ao efetuar pagamentos aos prestadores de serviços:

1. **Pessoas Físicas (Autônomos):**

- Emissão do **RPA**, com retenção de **INSS, IRRF e ISS**, conforme aplicável.
- Garantir que os prestadores autônomos mantêm autonomia, sem vínculo empregatício, reforçando a contratação por meio de contratos formais.

2. **Pessoas Jurídicas:**

- Exigir a emissão de **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)**.
- Realizar as retenções de **IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISS**, conforme o regime tributário do prestador.

Essas medidas garantirão que a associação esteja em conformidade com as normas fiscais e tributárias vigentes, minimizando riscos de passivos fiscais e trabalhistas.

Caso seja de vosso interesse esclarecimentos adicionais, favor contatar:
Por telefone: 3245-4290 / 9-84880025 (WhatsApp).
Contato: Julio Lopes
Solicite-nos uma visita.

Atenciosamente,

J & J SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME
J & J CONTABILIDADE
DF-002271/O-9
05.443.435/0001-24



WhatsApp

(61) 3245-4290



Email

contato@jejcontabilidade.net



Instagram

@jejcontabilidadebsb



Site

jotaejotacontabilidade.com.br



CLS 312, Bloco A, Sobreloja 06 - Asa Sul - Brasília, DF, 70365-510